# Escrituração de Receitas e Despesas em Livro Caixa



Antonio Herance Filho herance@inr.com.br www.inr.com.br



## LIVRO DIÁRIO AUXILIAR e LIVRO CAIXA

## Livros que cumprem objetivos próprios

☐ Livro Diário Auxiliar

Saúde financeira da Unidade e cumprimento da legislação estadual que disciplina os emolumentos.

Livro da Unidade

☐ Livro Caixa

Apuração do IRPF – Carnê-Leão (Recolhimento mensal obrigatório) e preparação para o ajuste anual (declaração).

Livro do Contribuinte



## LIVRO DIÁRIO AUXILIAR e LIVRO CAIXA

O Livro de Registro Diário Auxiliar instituído pelo Provimento nº 34/2013 e atualmente disciplinado pelo Provimento CNJ nº 45/2015 <u>não se confunde e não substitui</u> o livro contábil previsto em legislação fiscal.

#### ☐ Provimento CNJ nº 45/2015, artigo 12:

"É facultativa a utilização do Livro Diário Auxiliar também para fins de recolhimento do Imposto de Renda (IR), ressalvada nesta hipótese a obrigação de o delegatário indicar quais as despesas não dedutíveis para essa última finalidade e também o saldo mensal específico para fins de imposto de renda."



## LIVRO DIÁRIO AUXILIAR e LIVRO CAIXA

## Manutenção e escrituração

## ☐ Livro Diário Auxiliar

Art. 1° c/c art. 13 do Provimento CNJ n° 45/15

#### ☐ Livro Caixa

Art. 68 do Regulamento do Imposto de Renda – RIR, aprovado pelo Decreto nº 9.580/2018



## Legislação tributária federal

☐ Carnê-Leão (tributação como pessoa física)

IRPF. NOTÁRIOS E REGISTRADORES. Os rendimentos oriundos dos serviços notariais e cartoriais serão tributados mensalmente pelo imposto de renda na pessoa física do titular do cartório, sujeitando-se ao recolhimento do carnêleão na forma da legislação em vigor. A tributação dos rendimentos auferidos pelos notários e oficiais de registro opera-se na pessoa física do titular ainda que o cartório esteja obrigado à inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Divisão de Tributação - DISIT da 1ª Região Fiscal, Solução de Consulta nº 54, de 09/042009)



## Legislação tributária federal

- ☐ Critérios de Dedutibilidade das Despesas
- □ Natureza da despesa (RIR/2018, art. 68)
- □ Comprovação da efetivação da despesa e de seu pagamento (RIR/2018, art. 69, § 2°)



Natureza (RIR, art. 68)

- □ Remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários;
- Emolumentos pagos a terceiros;
- Despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.



## Comprovação (RIR, art. 69, § 2°)

- Veracidade das despesas;
- Documentação idônea;
- Escrituração em livro Caixa (independe de registro);
- Manutenção do livro Caixa e dos comprovantes à disposição do Fisco, enquanto não ocorrer a prescrição ou decadência.



## Comprovação (RIR, art. 69, § 2°)

- Documentos idôneos;
- Contrato nota fiscal recibo;
- Documentos não aceitos;



# M

#### PLANO DE CONTAS FISCAL

#### 1. Salários e Encargos

- Folha mensal de salários;
- Remuneração de férias;
- 13° Salário;
- Verbas rescisórias;
- Contribuições previdenciárias;
- FGTS;
- ☐ IRRF;
- Vale Transporte;
- Contribuições a entidades sindicais;

- PCMSO
- PPRA
- Vale refeição; cesta básica;vale alimentação;
- Uniformes (adiantamento salarial);
- Convênio médico; convênio odontológico;
- Indenizações.



#### 2. Sede da Unidade

- Aluguel;
- Condomínio;
- ☐ IPTU;
- Limpeza e higiene;
- Energia elétrica;
- ☐ Água;
- Telefone;
- Manutenção e reparos.



#### 3. Expediente

- Material de consumo (papelaria);
- Correio;
- Máquinas, equipamentos e mobiliários - locação;
- Máquinas, equipamentos e mobiliários manutenção;
- Sistemas de informática aquisição e manutenção;
- Impressos gráficos;
- Microfilmagem;
- Encadernações;

- Publicações, livros e assinaturas;
- Selos de autenticidade;
- Provedor Internet;
- Medicamentos para primeiros socorros;
- Copa (café, água potável, açúcar etc.);
- Equipamentos de informática registro eletrônico –
  Lei nº 12.024/09, art. 3°.



#### 4. Assessorias técnicas

- Assessoria tributária (fiscal);
- Assessoria contábil;
- Assessoria jurídica.



#### 5. Diversos

- Despesas bancárias (tarifas);
- Entidades de classe (contribuições);
- Entidades de classe (serviços: especificar);
- Congressos, cursos e treinamentos;
- INSS Serviços prestados por contribuintes individuais;

- ☐ ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- Serviços terceirizados: vigilância;
- Serviços terceirizados: motoboy;
- Serviços terceirizados: conservação e limpeza;
- Propaganda.



## 1. Salários e encargos (Despesas com o pessoal)

TITULAR DE CARTÓRIO. DEDUÇÕES - LIVRO CAIXA. O titular de serviços notariais e de registro pode deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade as despesas escrituradas em Livro Caixa **relativas a** remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os respectivos encargos trabalhistas e previdenciários. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Nº- 9.250, de 26 de dezembro de 1995, art. 4°, inciso I; Decreto N° 3.000, de 26 de março de 1999 - Regulamento do Imposto sobre a Renda (RIR), art. 75, inciso I (Superintendência Regional da Receita Federal, 6º Região Fiscal, Processo de Consulta nº 143/09)



# м

#### LIVRO CAIXA

2. Sede da Unidade; 3. Expediente; 4. Assessorias; 5. Diversos

(Despesas de custeio)

IRPF - DEDUÇÕES - LIVRO CAIXA. O contribuinte, pessoa física que perceber rendimentos do trabalho não assalariado, pode deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade, as despesas de custeio indispensável à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, desde que comprovadas com documentação hábil e idônea, e devidamente escrituradas no Livro Caixa. (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Fortaleza, Acórdão nº 106-13540, de 15/10/2003)



## re.

#### LIVRO CAIXA

## 1. Salários e Encargos (conceito de remuneração)

□ Remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

#### Remunerar [Do lat. remunerare.] - Novo Dicionário Aurélio

Verbo transitivo direto.

- 1. Dar remuneração ou prêmio a; premiar, recompensar, galardoar, gratificar
- 2. Pagar salários, honorários, rendas, etc., a; satisfazer, gratificar





1. Salários e Encargos (alcance da norma do inciso I, do art. 68 do RIR/2018)

□ Remuneração paga a terceiros, desde que com vínculo empregatício, e os encargos trabalhistas e previdenciários.

→ Lei

→ Contrato

→ Convenção



# 1. Salários e Encargos (alcance da norma do inciso I, do art. 68 do RIR/2018)

- □ Remuneração e encargos trabalhistas e previdenciários.
- → Salário base, em dinheiro;
- → Comissões e participações;
- → Gratificações;
- Benefícios (convênio médico/odontológico);
- → Benefícios (aportes feitos em planos de previdência privada);
- → Benefícios ou encargos (uniforme, ajuda alimentação).



# M

## LIVRO CAIXA

## Despesas com o pessoal ou despesas de custeio?

RECOLHIMENTO MENSAL OBRIGATÓRIO. LIVRO-CAIXA. DESPESAS DE CUSTEIO. PLANO DE SAÚDE PARA FUNCIONÁRIOS. INDEDUTIBILIDADE.

Para efeito da incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal, não poderão deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade o valor pago a título de plano de saúde, escriturado em livro caixa, **haja vista não se enquadrar como despesas** de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora. Dispositivos Legais: Decreto nº 3.000 (Regulamento do Imposto de Renda - RIR), de 26 de março de 1999, artigos 45, 75 e 76; Instrução Normativa SRF nº 15, de 06 de fevereiro de 2001, artigo 51 (Superintendência Regional da Receita Federal, 3º Região Fiscal, Processo de Consulta nº 14/11)



## Despesas com o pessoal ou despesas de custeio?

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF - RENDIMENTO DO TRABALHO NÃO ASSALARIADO. TITULARES DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. LIVRO CAIXA. DESPESAS DEDUTÍVEIS. DISPÊNDIOS COM **EMPREGADOS**. (...) As despesas com vale-refeição, vale-alimentação e planos de saúde destinados indistintamente a todos os empregados, comprovadas mediante documentação idônea e escrituradas em livro Caixa, podem ser deduzidas dos rendimentos percebidos pelos titulares dos serviços notariais e de registro para efeito de apuração do imposto sobre a renda mensal e na Declaração de Ajuste Anual. Dispositivos Legais: Lei nº 8.134, de 1990, art. 6°; Lei nº 9.250, de 1995, arts. 4°, inciso I, e 8°, inciso II, alínea "g"; Decreto nº 3.000, de 1999 (Regulamento do Imposto sobre a Renda – RIR/1999), arts. 75 e 76. (Receita Federal do Brasil – Coordenação-Geral de Tributação – Solução de Consulta Interna nº 06 – Santo Ângelo – 18.05.2015)



# м

## LIVRO CAIXA

## Despesas com o pessoal ou despesas de custeio?

**DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO -** O incentivo fiscal aos gastos com alimentação do trabalhador restringe-se às pessoas jurídicas com programa aprovado pelo Ministério do Trabalho. O contribuinte que perceber rendimentos de trabalho não-assalariado poderá lançar em seu livro caixa as despesas de alimentação de seus empregados, que integrarão a remuneração dos mesmos. Dispositivos Legais: Decreto nº 1.041/94, arts. 81, I, II e III, § único, "a", "b" e "c", 585. Lei nº 6.321/76, art. 1°; Lei n° 8.134/90, art. 6°; Lei n° 8.383/91, art. 10, I; Lei n° 8.981/95, art. 9°,I; Lei n° 9.250/95, arts. 4°,I, 34 e 42; IN 25/96, arts. 49 e 50, § 2°. Decisão n° 116/97. SRRF / 7a. Região Fiscal. Publicação no DOU: 15.08.1997.



## 2. Sede da Unidade (telefone celular)

**DESPESAS COM TELEFONE CELULAR - LIVRO CAIXA.** Os gastos com telefone celular, quando usado no exercício da atividade profissional, independentemente do horário em que é utilizado, se incluem nas despesas de custeio necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, de que trata o artigo 6° da Lei n° 8.138, de 1990. Recurso parcialmente provido.

→ Primeiro Conselho de Contribuintes, Acórdão da 2ª Câmara nº 102-48.044, Processo nº 13652.000107/2003-86, Relator Moisés Giacomelli Nunes da Silva, Data de Julgamento: 08/11/2006.Publicado no DOU em 14.05.2007



2. Sede da Unidade (Benfeitorias realizadas no imóvel)

☐ Benfeitorias ou manutenção?

- □ Valor de mercado e vida útil;
- Imóvel próprio e imóvel alugado;
- □ Pintura das paredes internas do imóvel benfeitoria ou higiene?



## 3. Expediente (Móveis e equipamentos)

□ Aplicações de capital – despesas não dedutíveis

- Aquisição de bens duráveis;
- □ Bem durável é o que permanece útil por mais de um ano;
- □ Incentivo art. 3° da Lei n° 12.024/09 (até 31.12.2013)



## 3. Expediente (Móveis e equipamentos)

IRPF - LIVRO CAIXA - DEDUÇÕES -**CUSTEIO DESPESAS** DE **INDEDUTIBILIDADE** DE APLICAÇÕES DE CAPITAL **EM BENS DO ATIVO PERMANENTE -**COMPROVAÇÃO - (...) constituem despesas de custeio, não sendo, portanto, dedutíveis, aquisições consideradas como ativo permanente ou aplicações capital, tais como aquisição móveis, utensílios e equipamentos eletrônicos.

*As despesas deverão estar escrituradas* em livro Caixa, que deverão ser mantidos em poder do contribuinte, acompanhado da documentação de suporte, que deverá obedecer formalidades legais extrínsecas, no tocante à identificação do adquirente da mercadoria ou serviço e do tipo de mercadoria ou serviço a que diz (1° Conselho respeito Contribuintes - 6a. Câmara Decisão 1º Conselho de Contribuintes / 6a. Câmara / ACÓRDÃO 106-16.663 em 06.12.2007).



3. Expediente (Móveis e equipamentos)

Aquisição de bens duráveis (não dedutível);

Locação de bens duráveis (dedutível);

Leasing de bens duráveis (não dedutível).



# 3. Expediente (Móveis e equipamentos) Leasing - Vedação legal

RIR, art. 68. ... deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade: (...)

III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica: **I -** a quotas de depreciação de instalações, máquinas e equipamentos, bem como a despesas de arrendamento;



# 3. Expediente (Transporte e locomoção) Vedação legal

RIR, art. 68. ... deduzir, da receita decorrente do exercício da respectiva atividade:

III - as despesas de custeio pagas, necessárias à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica:

*(...)* 

II - as despesas com locomoção e transporte, salvo no caso de representante comercial autônomo;



# 3. Expediente (Transporte e locomoção) Vedação legal

DESPESAS COM LOCOMOÇÃO E TRANSPORTE. TITULARES DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO. Na apuração da base de cálculo do imposto de renda, são indedutíveis do rendimento do trabalho não assalariado as despesas com locomoção e transporte, inclusive quando incorridas na realização de gestões e diligências pertinentes à execução da função notarial. Dispositivos Legais: Artigo 75 do Decreto nº 3.000/99. Processo de Consulta nº 19/01. Órgão: SRRF / 3a. RF. Publicação no DOU: 03.04.2001.



# 3. Expediente (Transporte e locomoção) Vedação legal

LIVRO CAIXA. DEDUÇÃO. CONDIÇÕES. Admitem-se como dedução de Livro Caixa apenas as despesas de custeio, assim entendidas as de consumo, indispensáveis à percepção da receita e à manutenção da fonte produtora, devidamente comprovadas, não se enquadrando nesse conceito as despesas com transporte, locomoção e combustível, cuja dedução está restrita à atividade de representante comercial autônomo. (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Curitiba, Acórdão nº 06-19084, de 02/09/2008).



## 4. Assessorias profissionais

## Honorários contábeis

**CONTABILIDADE - DEDUÇÃO - Dada a complexidade da** legislação fiscal em vigor, o profissional de ciências contábeis é indispensável para o adequado cumprimento das exigências desta legislação, motivo pelo qual as despesas com a sua contratação podem ser deduzidas no livro Caixa para efeito de apuração do IRPF devido por profissionais liberais (no caso, médico). (1º Conselho de Contribuinte, 6ª Câmara, Acórdão nº 106-13.557 Julgado em 15/10/2003, Publicado no DOU em 09/02/2004).



## 4. Assessorias profissionais

## Honorários advocatícios

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF. Os gastos efetuados com o pagamento de **honorários** advocatícios a profissionais contratados para a defesa de cartório não são dedutíveis da receita decorrente do exercício de atividade não assalariada por não configurarem despesas de custeio necessárias à percepção da receita e manutenção da fonte produtora. Dispositivos Legais: Lei nº 8.134, de 1990, art. 6°; Lei n° 9.250, de 1995, arts. 4°, I, e 34; IN SRF n° 15, de 2001, art. 51. Processo de Consulta nº 101/04. Órgão: SRRF / 9a. Região Fiscal. Publicação no D.O.U.: 10.05.2004.



## 5. Diversos (Valores pagos a título de ISSQN)

IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA – IRPF - Para efeito da incidência do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, os titulares dos serviços notariais e de registro a que se refere o art. 236 da Constituição Federal poderão deduzir da receita decorrente do exercício da respectiva atividade o valor pago a título de ISSQN, escriturado em livro Caixa, como despesa de custeio necessária à manutenção dos serviços notariais e de *registro*. Dispositivos Legais: Lei nº 7.713, de 1988, art. 11, inciso III; Regulamento do Imposto de Renda - RIR/1999 (Decreto nº 3.000, de 1999), art. 75, inciso III; Instrução Normativa SRF nº 15, de 2001, art. 51, inciso III; Instrução Normativa RFB nº 1.000, de 27 de janeiro de 2010. (Superintendência Regional da Receita Federal, 6ª Região Fiscal, Processo de Consulta nº 50/10)



# .

#### LIVRO CAIXA

## 5. Diversos (Propaganda)

- □ PERGUNTAS E RESPOSTAS IRPF 2018 (Receita Federal do Brasil)
  - 418 Despesas com propaganda da atividade profissional são dedutíveis?
    - ★ Sim, desde que a propaganda se relacione com a atividade profissional da pessoa física e estes gastos estejam escriturados em livro-caixa e comprovados com documentação hábil e idônea.



## 5. Diversos (Contribuições a entidades de classe)

□ PERGUNTAS E RESPOSTAS IRPF 2018 (Receita Federal do Brasil)

414 - As contribuições a sindicatos de classe, associações científicas e outras associações podem ser deduzidas?

Essas contribuições são dedutíveis desde que a participação nas entidades seja necessária à percepção do rendimento e as despesas estejam comprovadas com documentação hábil e idônea e escrituradas em livro caixa.



## 5. Diversos (Participações em congressos e seminários)

□ PERGUNTAS E RESPOSTAS IRPF 2018 (Receita Federal do Brasil) 419 - Gastos relativos a participação em congressos e seminários por profissional autônomo são dedutíveis?

Sim. As despesas efetuadas para comparecimento a encontros científicos, como congressos, seminários etc., se necessárias ao desempenho da função desenvolvida pelo contribuinte, observada, ainda, a sua especialização profissional, podem ser deduzidas, tais como os valores relativos a taxas de inscrição e comparecimento, aquisição de impressos e livros, materiais de estudo e trabalho, hospedagem, transporte, desde que esses dispêndios sejam escriturados em livro-caixa, comprovados por documentação hábil e idônea e não sejam reembolsados ou ressarcidos. O contribuinte deve guardar o certificado de comparecimento dado pelos organizadores desses encontros. (Parecer Normativo Cosit nº 60, de 20/06/78)

